

## TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2090.01.0001964/2025-93

Unidade Gestora: GRA/FEAM e DCMG/IEF

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E O MUNICÍPIO DE PAINS/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por seu titular, Lyssandro Norton Siqueira, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **FEAM**, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar – Lado ímpar, Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900, neste ato representada por seu Presidente, Edson de Resende Castro, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, doravante denominado **IEF**, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar – Lado par, Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Leticia Capistrano Campos, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PAINS/MG**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains/MG - CEP: 35.582-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Itamar Rafael de Castro, resolvem celebrar o presente convênio para a delegação das ações de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para a delegação das ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, na forma das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo. Este convênio é celebrado nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; e pelo Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO, nos seus limites territoriais, das ações administrativas referentes:

- a) ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores;
- b) à supressão de vegetação nativa, de florestas e formações sucessoras, e demais intervenções ambientais, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal;
- c) às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011;
- d) ao manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação; e
- e) à análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município, a partir da vigência deste convênio.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES LICENCIATÓRIAS E AUTORIZATIVAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO ESTADO DELEGADAS AO MUNICÍPIO**

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cuja Área diretamente Afetada – ADA esteja localizada inteiramente dentro do limite territorial do MUNICÍPIO, inclusive as atividades e empreendimentos para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão estadual, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência;

2.1.1. Para as atividades classificadas de **1 a 6**, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ou outra norma que vier a substituí-la, ressalvadas as atividades e empreendimentos de competência originária definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017 como de atribuição originária dos municípios;

2.2. Compete ainda ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio:

a) analisar, autorizar e fiscalizar as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa ressalvadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011;

b) analisar, autorizar e fiscalizar as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequi (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes;

c) analisar, autorizar e fiscalizar o manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação quando vinculadas ao licenciamento ambiental ou às intervenções ambientais de competência originária ou delegada ao município; e

d) analisar e validar o Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município, a partir da vigência deste convênio.

2.2.1. Compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item 2.2 deste convênio, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140 de 2011;

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213 de 2017;

c) as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana, ressalvadas as previsões da legislação especial.

2.3. As ampliações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, em conformidade com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

2.3.1. Nos casos em que as ampliações de porte ou de atividade do empreendimento extrapolarem o enquadramento previsto no item 2.1, o licenciamento da atividade e a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento serão remetidos ao órgão estadual competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento forem de competência do Estado ou da União, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao ente federativo competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.3. Permanecerão sob competência estadual os requerimentos de licença ambiental para ampliações, em decorrência de aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, pela incorporação de novas atividades ao empreendimento, além das autorizações vinculadas, cuja licença principal seja de competência do

Estado, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

2.4. Não se compreendem na delegação a competência para promover o licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores considerados de interesse público do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a autorizar intervenção ambiental, delgadas neste convênio, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento.

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

3.3. A prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento ou autorização ambiental não exclui a atuação supletiva de outro ente federado, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória (ADI 4757).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO**

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto n.º 46.937, de 2016 e no art. 5º da Lei Complementar 140 de 2011, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam e ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, de acordo com suas competências:

a) fiscalizar as atribuições e ações administrativas delegadas aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando acompanhamentos conforme previsto no artigo 8º do Decreto nº 46.937, de 2016, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.304 de 17 de junho de 2024, bem como aplicar as medidas previstas nos seus arts. 12 a 16, quando constatadas irregularidades pelo processo de acompanhamento da execução deste convênio.

b) capacitar e orientar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

a) Dispor de:

a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;

a.2) conselho municipal de meio ambiente caracterizado como órgão colegiado, com representação da sociedade civil paritária à do poder público, eleito autonomamente em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e à gestão ambiental, e sujeito às mesmas restrições impostas aos conselheiros do Copam, nos termos dos arts. 23 e 24 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e dos arts. 48 a 53 da Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022;

a.2.1) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;

a.3) órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise das autorizações de intervenção ambiental ou de pedidos de licenciamento, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;

a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental, ficando facultado ao município aplicar as normas

estaduais sobre fiscalização ambiental e autuação previstas no Decreto nº 47.383 de 2018, ou outro que vier a substituí-lo;

a.5) sistema de regularização ambiental caracterizado por:

a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;

a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;

b) manter e atualizar junto à Feam ao IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar via e-mail previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;

c) manter, durante toda a vigência do convênio, órgão ambiental capacitado, com técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas, ficando vedada a transferência a particulares (terceirização) do exercício das atribuições delegadas neste convênio, sendo admissíveis apenas a execução indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, sempre vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão;

d) encaminhar à Feam e ao IEF, sempre que solicitado, planilhas, dados, processos digitalizados e informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO, na forma solicitada e nos prazos fixados;

e) agir com fundamento nas normas estaduais que disciplinam as atividades administrativas delegadas referentes ao licenciamento, autorização, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, em especial a Lei Federal nº 15.190 de 2025, o Decreto nº 47.383 de 2018, a Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132 de 2022 ou normas que vierem a substituí-las, de forma a harmonizar as políticas e ações administrativas, evitar conflitos de atribuições e sobreposição de atuação entre os entes federativos, garantir uma atuação administrativa eficiente e a uniformidade da política ambiental para todo o Estado;

e.1) adequar as normas municipais que disciplinam as atividades administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambientais, e autorização para intervenção ambiental que porventura conflitem com as normas estaduais e federais, de forma a harmonizar as políticas e ações administrativas, evitar conflitos e garantir uma atuação administrativa eficiente;

f) exigir a elaboração e cumprimento dos Programas de Educação Ambiental nos processos de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa nº 214 de 2017;

g) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais n.º 9.743/1988 e n.º 10.883/1992), as constantes na lista de espécies ameaçadas de extinção e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;

h) solicitar do empreendedor, na formalização do requerimento de supressão de vegetação nativa, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9 (nove) de maio de 1968, e o Decreto nº. 47.580, 28 de dezembro de 2018;

i) exigir dos empreendedores o cadastro de empreendimentos e projetos em que haja supressão de vegetação nativa no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, analisar e homologar no SINAFLOR aqueles cadastrados para autorização pelo município;

j) gerenciar o cadastro de saldo de reposição florestal e a movimentação dos produtos/subprodutos florestais gerados pelas intervenções ambientais autorizadas pelo município, através do sistema DOF+.

k) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal n.º 11.428 de 2006 e no Decreto n.º 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308 de 2012, e nas demais intervenções ambientais passíveis de compensação conforme previsto no Decreto nº 47.749 de 2019, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou

mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;

l) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual, conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;

m) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

n) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

o) respeitar as normas de cadastro e renovação do registro junto ao IEF e cadastro técnico federal junto ao IBAMA, quando couber;

p) analisar os requerimentos de manejo de fauna nas modalidades inventário, monitoramento e resgate e destinação quando vinculadas ao licenciamento ambiental ou às intervenções ambientais de competência originária ou delegada ao município, observando a legislação em vigor e diretrizes do IEF;

q) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes às autorizações emitidas;

r) atualizar mensalmente o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA disponibilizado pela FEAM com os dados, documentos e informações dos processos administrativos de licenciamento, concluídos no âmbito do convênio no mês anterior e o Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental disponibilizado pelo IEF com os dados, documentos e informações dos processos analisados pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio;

s) encaminhar mensalmente ao IEF os polígonos referentes às áreas autorizadas pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio, para que sejam disponibilizados na plataforma IDE-Sisema.

t) não autorizar intervenções ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);

u) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

v) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;

w) analisar e validar o Cadastro Ambiental Rural - CAR quando vinculado a processos de intervenção e licenciamento ambiental em andamento no município, sempre observando a legislação em vigor e diretrizes do IEF, destacando-se a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132, de 07 de abril de 2022, ou outra que venha substituí-la;

x) apoiar o proprietário ou possuidor rural na inscrição do imóvel no CAR e no atendimento da notificação da análise do CAR dos imóveis rurais, relacionados no processo de intervenção e licenciamento ambiental;

y) apoiar os proprietários/possuidores nas ações relacionadas a regularização ambiental dos imóveis rurais dos CARs analisados pelo município, com passivo ambiental;

z) elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica previsto na Lei Federal nº 11.428/2006, apresentado, no prazo de 12 meses a contar da data de celebração deste convênio, o cronograma das atividades de elaboração e implantação do mesmo, quando o município estiver inserido total ou parcialmente no Bioma Mata Atlântica; e

aa) as decisões adotadas por delegação, seja no âmbito do licenciamento ambiental, ou da autorização para intervenção ambiental, mencionarão explicitamente essa qualidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS**

6.1. O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação municipal aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licenciamento e autorização para intervenção ambiental.

6.2. Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e

7.2. Na hipótese de ocorrer à situação prevista no item anterior, a Feam ou o IEF irão apurar e avaliar as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto;

8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e

8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pela Feam ou pelo IEF em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os processos de licenciamento ou de autorização para intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram e ainda que sem decisão administrativa irrecorrível, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à fiscalização e controle ambiental até sua conclusão; e

9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará do empreendedor os custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. Este convênio é firmado com prazo indeterminado, conforme autorizado pelo § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 2011, e pelo art. 5º, *caput*, da Decreto nº 46.937, de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO DO CONVÊNIO ANTERIOR**

11.1. As partes acordam que, com a celebração do presente Convênio, fica formalmente rescindido o Convênio registrado no documento SEI nº 24922114, vinculado ao Processo SEI nº 1370.01.0022219/2020-14, firmado em 6 de fevereiro de 2021, para delegação das atividades licenciatórias e autorizativas de competência exclusiva do Estado delegadas ao município, mantidas as competências originárias de licenciamento assumidas pelo município no mesmo instrumento.

11.2. A rescisão se dá de comum acordo entre as partes, sem ônus ou penalidades, e com a quitação mútua de todas as obrigações assumidas até a presente data, não havendo pendências financeiras, administrativas ou jurídicas decorrentes do convênio anterior.

11.3. Fica reconhecido que todas as atividades realizadas no âmbito do convênio anterior foram concluídas ou encerradas conforme os termos pactuados, e que não há prejuízo à continuidade das ações ora previstas neste novo instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da Feam e do IEF no âmbito das ações administrativas

ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;

12.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ou de autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;

12.2. Os processos administrativos de licenciamento ou de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula primeira serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio a legislação em vigor;

12.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação e/ou orientação aplicável;

12.3. A Feam ou o IEF poderão avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado a município conveniado para promover o licenciamento ou a autorização de intervenção ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Compete à Feam a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 54, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA**

15.1. O Município declara conhecer as normas de prevenção a corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas: a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (a “Lei de Improbidade Administrativa”) obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, bem como se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das Regras de Anticorrupção Brasileiras.

15.1.1 O município declara ainda que disporá de capacitação sobre política de integridade, ética pública e sobre a lei anticorrupção a todos os gestores públicos que atuem em processos para intervenção ambiental, de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

15.2 O Município declara estar ciente e ser capaz de proceder com os procedimentos e diretrizes estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018, que trata da proibição do armazenamento, do depósito, da guarda e do processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

15.3 O Município declara estar ciente e fazer cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito das atividades delegadas, garantindo a proteção dos direitos dos titulares e a conformidade do ajuste com as normas de proteção de dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em formato digital.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2026.

Lyssandro Norton Siqueira  
**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Edson de Resende Castro  
**Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam**

Leticia Capistrano Campos  
**Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF**

Itamar Rafael de Castro  
**Prefeito de Pains**



Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR RAFAEL DE CASTRO, Usuário Externo**, em 24/02/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Resende Castro, Presidente(a)**, em 25/02/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Capistrano Campos, Diretor(a) Geral**, em 26/02/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyssandro Norton Siqueira, Secretário de Estado**, em 26/02/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133833150** e o código CRC **F7C785C5**.

CERTIDÃO ANUÊNCIA PRÉVIA METROPOLITANA Nº 10/2026

Certificamos para fins de aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano pelo município Itaguara/MG, que o projeto de Loteamento de um terreno situado no local denominado “bairro Fazenda”, de interesse de Empreendimentos e Negócios Imobiliários Morada Nova Ltda., com área de 66.364,84m² (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), referente ao imóvel matriculado sob o nº 11.687, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguara, foi examinado consoante às normas urbanísticas vigentes através do processo SEI nº 2430.01.0000567/2024-11, atendendo aos critérios técnicos e às diretrizes do planejamento regional, estabelecidos para a emissão da anuência metropolitana, havendo recebido o Selo de Anuência Prévvia Metropolitana constante na planta urbanística do projeto, emitido pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.

O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, objeto do exame e emissão do selo de anuência metropolitana do qual trata esta certidão, apresenta as características indicadas no quadro a seguir, em conformidade com o projeto urbanístico:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	ÁREA (%)
LOTES	83	34.276,76	51,65
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS	3	3.530,07	5,32
ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	3	10.785,47	16,25
SISTEMA VIÁRIO	-	17.772,54	26,78
ÁREA PARCELADA	-	66.364,84	100
ÁREA TOTAL	-	66.364,84	100

Após a aprovação pelo município, o projeto de parcelamento do solo urbano deverá ser submetido a registro imobiliário, no prazo máximo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo 41, Parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 48.254, de 18 de agosto de 2021. O Selo de Anuência Prévvia se refere exclusivamente à regularidade urbanística do projeto, não eximindo a obtenção de demais certidões, licenças ou anuências de órgãos municipais, estaduais ou federais, necessárias à aprovação e execução do projeto de parcelamento.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2026.  
Viviane Cota Alves da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A44546-0  
MASP 1.362.820-1

Maria da Glória de Melo Pinheiro  
Diretora de Regulação Metropolitana

Ilice Alves Rocha Perdigão  
Diretora-Geral

14 cm -27 2183790 - 1

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro termo aditivo ao contrato 9456643. Partes: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda. Objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com consequente prorrogação de valor. Valor: R\$ 355.259,10 (trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos). Data de assinatura: 27 de fevereiro de 2026. Processo SEI: 1370.01.0035433/2024-87. Signatários: SEMAD: Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças, por delegação e competência, Resolução nº 3.381 de 18 de setembro de 2025. Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças; Voetur Turismo e Representações Ltda: Humberto Agenor Caçaçado Lima

3 cm -27 2183499 - 1

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Termo de Fomento nº 1371002472/2025.Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e AMIGOS REUNIDOS PELA CAUSA ANIMAL – ARCA VRB. Fica designada como nova Gestora da Parceria a servidora Juliana de Magalhães Palhano, Masp. 1.602.491-1. Assinatura: 25/02/2026. Processo Sei nº 1370.01.0028887/2025-92.

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Termo de Fomento nº 1371002217/2025.Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Associação Betinense de Reabilitação Assistência Social, Cultura e Esportiva – ABRACE. Fica designada como nova Gestora da Parceria a servidora Juliana de Magalhães Palhano, Masp. 1.602.491-1. Assinatura: 25/02/2026. Processo Sei nº 1370.01.0028464/2025-67.

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Termo de Fomento nº 1371002215/2025.Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a Sociedade Palmense de Proteção aos Animais Tia Jo - SPPATJ. Fica designado como nova Gestora da Parceria a servidora Juliana de Magalhães Palhano, Masp. 1.602.491-1. Assinatura: 25/02/2026. Processo Sei nº 1370.01.0028342/2025-63.

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Termo de Fomento nº 1371002200/2025.Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e o Instituto Socioambiental das Vertentes. Fica designado como nova Gestora da Parceria a servidora Juliana de Magalhães Palhano, Masp. 1.602.491-1. Assinatura: 25/02/2026. Processo Sei nº 1370.01.0028739/2025-14.

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Convênio de Saída nº 1371002312/2025.Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e o Município de Tiradentes. Fica designado como nova Gestora da Parceria a servidora Juliana de Magalhães Palhano, Masp: 1.602.491-1. Assinatura: 25/02/2026. Processo Sei nº 1370.01.0028876/2025-98.

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Convênio de Saída nº 1371001971/2021.Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e o Município de Santo Antônio do Itambé. Fica designado como nova Gestora da Parceria a servidora Juliana de Magalhães Palhano, Masp: 1.602.491-1. Assinatura: 25/02/2026. Processo Sei nº 1370.01.0063672/2021-63.

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Termo de Fomento nº 1371000524/2023.Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e Associação Parceria Juiz de Fora. Fica designado como nova Gestora da Parceria a servidora Juliana de Magalhães Palhano, Masp. 1.602.491-1. Assinatura: 25/02/2026. Processo Sei nº 1370.01.0018431/2023-43.

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Termo de Fomento nº 1371002216/2025.Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e Associação Parceria Juiz de Fora. Fica designado como nova Gestora da Parceria a servidora Juliana de Magalhães Palhano, Masp. 1.602.491-1. Assinatura: 25/02/2026. Processo Sei nº 1370.01.0028343/2025-36.

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DE CONVÊNIO

Convênio de Saída nº 1371001380/2022.Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha. Fica designada como nova Gestora da Parceria a servidora Juliana de Magalhães Palhano, Masp: 1.602.491-1. Assinatura: 25/02/2026. Processo Sei nº 1370.01.0017471/2022-67.

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Termo de Fomento nº 1371001904/2023.Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL - IBMA. Fica designada como nova Gestora da Parceria a servidora Júlia Amorim Faria, Masp. 1.603.302-9. Assinatura: 25/02/2026. Processo Sei nº 1370.01.0041828/2023-85.

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Termo de Fomento nº 1371000599/2025.Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e Associação Protetora dos Animais - ASPA. Fica designado como novo Gestor da Parceria o servidor Túlio Rodrigo Silva Santos, Masp: 1.565098-9. Assinatura: 09/01/2026. Processo Sei nº 1370.01.0013618/2025-08.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA  
Termo de Fomento nº 1371000756/2025.Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e o GRUPO DE RESGATE ANIMAL DE BELO HORIZONTE - GRABH. Fica designado como novo Gestor da Parceria o servidor Túlio Rodrigo Silva Santos, Masp: 1.565098-9. Assinatura: 09/01/2026. Processo Sei nº 1370.01.0014848/2025-69.

21 cm -27 2183717 - 1

## Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

### EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

E ADMINISTRATIVA Nº 2090.01.0001956/2025-18

que entre si celebraram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Contagem/MG. Objeto: Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO, nos seus limites territoriais, das ações administrativas referentes: a) ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores classificados de 1 a 6, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017; b) à supressão de vegetação nativa, de florestas e formações sucessoras, e demais intervenções ambientais, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal; c) às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011; d) ao manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação; e) à análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município, a partir da vigência deste convênio. Vigência: O presente convênio é firmado com prazo indeterminado, conforme autorizado pelo § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 2011, e pelo art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016. Fica rescindido o Termo de Cooperação Técnica nº 12859/2019 (processo SEI 1370.01.0012859/2019-52), firmado em 14 de maio de 2020, para delegação das atividades licenciatórias e autorizativas de competência exclusiva do Estado delegadas ao município. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por: (a) Marília Aparecida Campos, Prefeita Municipal de Contagem, em 24/02/2026. (b) Edson de Resende Castro, Presidente da FEAM, em 25/02/2026. (c) Leticia Capistrano Campos, Diretora Geral do IEF, em 26/02/2026. (d) Lyssandro Norton Siqueira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 26/02/2026.

8 cm -27 2183933 - 1

### EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

E ADMINISTRATIVA Nº 2090.01.0001970/2025-28

que entre si celebraram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Montes Claros/MG. Objeto: Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO, nos seus limites territoriais, das ações administrativas referentes: a) ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores classificados de 1 a 6, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017; b) à supressão de vegetação nativa, de florestas e formações sucessoras, e demais intervenções ambientais, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal; c) às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011; d) ao manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação; e) à análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município, a partir da vigência deste convênio. Vigência: O presente convênio é firmado com prazo indeterminado, conforme autorizado pelo § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 2011, e pelo art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016. Fica rescindido o Convênio nº Convênio nº 07/2021 (Processo SEI 1370.01.0047911/2021-71), firmado em 18 de novembro de 2021, para delegação das atividades licenciatórias e autorizativas de competência exclusiva do Estado delegadas ao município. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por: (a) Guilherme Augusto Guimarães de Oliveira, Prefeito Municipal de Montes Claros, em 24/02/2026. (b) Edson de Resende Castro, Presidente da FEAM, em 25/02/2026. (c) Leticia Capistrano Campos, Diretora Geral do IEF, em 26/02/2026. (d) Lyssandro Norton Siqueira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 26/02/2026.

8 cm -27 2183937 - 1

### EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

E ADMINISTRATIVA Nº 2090.01.0001964/2025-93

Que entre si celebraram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Pains/MG. Objeto: Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO, nos seus limites territoriais, das ações administrativas referentes: a) ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores classificados de 1 a 6, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017; b) à supressão de vegetação nativa, de florestas e formações sucessoras, e demais intervenções ambientais, em imóveis rurais, desvinculadas do licenciamento municipal; c) às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011; d) ao manejo de fauna silvestre nas modalidades de inventário, monitoramento, resgate e destinação; e) à análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais relacionados às intervenções ambientais ou licenciamento ambiental de competência do município, a partir da vigência deste convênio. Vigência: O presente convênio é firmado com prazo indeterminado, conforme autorizado pelo § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 2011, e pelo art. 5º, caput, do Decreto nº 46.937, de 2016. Fica rescindido o convênio registrado no documento nº 24922114, Processo SEI nº 1370.01.0022219/2020-14, firmado em 6 de fevereiro de 2021, para delegação das atividades licenciatórias e autorizativas de competência exclusiva do Estado delegadas ao município. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026. Documento assinado eletronicamente por: (a) Itamar Rafael de Castro, Prefeito Municipal de Pains, em 24/02/2026. (b) Edson de Resende Castro, Presidente da FEAM, em 25/02/2026. (c) Leticia Capistrano Campos, Diretora Geral do IEF, em 26/02/2026. (d) Lyssandro Norton Siqueira, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 26/02/2026.

8 cm -27 2183941 - 1

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Instituto Estadual de Florestal, e Comunidades: Parcerias para o Desenvolvimento Sustentável. Objeto: A conjugação de esforços e recursos para implementação do Projeto Juntos Pelo Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado “PROJETO”, o qual objetiva, por meio de uma estratégia integrada de transformação digital, fortalecer a capacidade institucional do SISEMA, promovendo a modernização dos instrumentos de gestão ambiental, ampliando o controle e a rastreabilidade dos atos autorizativos, visando, precipuamente, a transparência e a confiança da sociedade nas ações ambientais do Estado. Vigência: 21 (vinte e um) meses. Data de assinatura: 26/02/2026. Gestor do Acordo de Cooperação: Ana Maria Silva Lima, servidora da Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia. Suplente Gestor do Acordo de Cooperação: Vítor Abraçado de Almeida, Gerente de Regularização das Atividades Florestais. Assinam: Lyssandro Norton Siqueira pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Leticia Capistrano Campos pelo Instituto Estadual de Florestas e Patrícia Pereira Loyola Kakazu pela COMUNITAS: Parcerias para o Desenvolvimento Sustentável.

Leticia Capistrano Campos

Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

### EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR

#### DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2026

Partes: Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Instituto Estadual de Florestal, e Comunidades: Parcerias para o Desenvolvimento Sustentável referente à conjugação de esforços e recursos para implementação do Projeto Juntos Pelo Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado “PROJETO”, o qual objetiva, por meio de uma estratégia integrada de transformação digital, fortalecer a capacidade institucional do SISEMA, promovendo a modernização dos instrumentos de gestão ambiental, ampliando o controle e a rastreabilidade dos atos autorizativos, visando, precipuamente, a transparência e a confiança da sociedade nas ações ambientais do Estado. Gestor do Acordo de Cooperação: Ana Maria Silva Lima, servidora da Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia do Instituto Estadual de Florestas (IEF) - MASP: 1181399-5. Suplente Gestor do Acordo de Cooperação: Vítor Abraçado de Almeida, Gerente de Regularização das Atividades Florestais do Instituto Estadual de Florestas (IEF) - MASP: 1366247-3.

Leticia Capistrano Campos

Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

10 cm -27 2183689 - 1

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cessão de Servidor que celebraram o Instituto Estadual de Florestas - IEF/Unidade Regional Alto Paraiba (cessionário) e a Fundação Educacional de Patos de Minas - FEVAP (cedente). Objeto: Cessão do servidor Manoel Eustáquio de Oliveira para prestar serviços de viveirista no viveiro de Patos de Minas, pertencente à URFBio Alto Paraiba. Vigência: a mesma do Termo de Cooperação Técnica nº 2100.01.0014854/2022-46.

(a) Frederico Fonseca Moreira

Supervisor da Unidade Regional Alto Paraiba

3 cm -27 2183617 - 1

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

#### DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2101.12.01.001/2025, de aluguel de imóvel, que entre si celebraram o Instituto Estadual de Florestas, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco e Edson Pereira de Assis. Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta, Oitava, Décima e Décima Primeira do Contrato original. O valor do aluguel mensal é de R\$ 12.989,45 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 155.873,40 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos). O preço inicial será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com os índices determinados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013. Dotação orçamentária: 2101.18.122.705.2500.0001.3.3.90.36.11.0.72.1 Prazo de duração do presente Termo Aditivo: 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 01/03/2026 a 28/02/2027. Continuam integradas e subsistentes as demais cláusulas em todas as suas disposições, termos e estipulações, vigorando em sua plenitude para todos os fins legais, sem quaisquer alterações. Januária, 27 de fevereiro de 2026. (a) Mário Lúcio dos Santos – Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco (Locatário); (b) Edson Pereira de Assis (Locador).

5 cm -27 2183636 - 1

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Contrato nº 9034248/2015. Partes: SEPLAG e Assinomb. Processo nº 1501558 000051/2015. Dispensa de Licitação. Objeto: A locação do imóvel situado na Praça Dr. Adelmair da Silva Neiva, nº. 147, Centro – Paracatu/MG com aproximadamente 540 m², para instalação da Unidade de Atendimento Integrado – UAI Paracatu. Encerramento do contrato a partir de 27/02/2026.

2 cm -27 2183659 - 1

### EDITAL SEPLAG/FJP Nº 007/2021

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Presidente da Fundação João Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital SEPLAG/FJP nº 007/2021, Turma XLIV do Curso de Graduação em Administração Pública – CSAP, HOMOLOGAM parcialmente o resultado final do concurso público para provimento de cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme listagem que segue:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Inscrição
Ana Cecilia Medeiros Toledo	9	231000264
André De Araújo Silva Castro	21	231000097
Bruno Martins Hermann	15	231000428
Felipe Rozinholi Barros	42	231000142
Gabriela Lorena Borges Gonçalves	16	231000553
José Vitor Costa Cruz	3	231001414
Julia Siqueira Reis	26	231002151
Leidi Silva Alves	36	231001527
Luiza Grugel Raimundo	17	231000185
Mariana Saraiva Duarte Santos	5	231000974
Mateus Henrique Ribeiro e Silva	28	231001443
Mateus Máximo Rodrigues Moreira	41	231000224
Nicole Alvim De Assumpção Peixoto	18	231000514
Pedro Jun Kobayashi De Marco	31	231001415
Rafael Alvim Soares	4	231000818
Rodrigo Coimbra Sampaio	29	231000459
VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
Nome	Classificação	Inscrição
Ana Clara Costa Leo De Oliveira	4	231001145
Bernardo Matheus Dos Santos Borges	5	231002162
Luciana Tozawa Matias	3	231001567
Luísa Figueiredo Alves	1	231000206
VAGAS RESERVADAS A PESSOAS AUTODECLARADAS NEGRAS		
Nome	Classificação	Inscrição
Bella Goes Marinho	14	231000140
Carolina Dos Santos Queiroz	1	231001351
Danielle Cristine Medina Ivo	9	231001660
Deivid Dener Favato	4	231000121
Diogo Jorge Da Silva Oliveira	10	231001486
Hermiliana Batista De Vasconcelos	11	231000949
Lucas Moreira Barreira	12	231001061
Thatiane Heloiza Batista Pinto	2	231001034
VAGAS RESERVADAS A PESSOAS AUTODECLARADAS DE BAIXA RENDA E EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA		
Nome	Classificação	Inscrição
Breno Fernandes Da Cruz	19	231001044
Gustavo Bosco De Oliveira Silva	11	231000078
Matheus Henrique Marques Balbe	14	231000203
Pedro Kenji Sato Mendes	4	231002098
Rodrigo Andrade Silva Carvalho	22	231001176

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2026.

Silvia Caroline Listgarten Dias

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Luciana Lopes Nominato Braga

Presidente da Fundação João Pinheiro

15 cm -27 2183644 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202602285514473646.